

ANEXO 10

**CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE
DE SEGUROS**



ANEXO 10 – CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE DE SEGUROS

Índice

<i>Índice</i>	2
1 SEGUROS MÍNIMOS A SEREM CONTRATADOS	3
2 VALOR EM RISCO	3
3 COBERTURAS, LIMITES MÍNIMOS DE INDENIZAÇÃO E FRANQUIAS	3
4 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS	5

CONSULTA PÚBLICA

ANEXO 10 – CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE DE SEGUROS

1 SEGUROS MÍNIMOS A SEREM CONTRATADOS

1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e manter vigentes, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, as seguintes apólices de seguros:

1.1.1. **Riscos Operacionais e/ou Nomeados**, para cobertura dos bens patrimoniais de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE ou de terceiros, que estejam sob sua guarda e custódia na execução dos SERVIÇOS;

1.1.2. **Responsabilidade Civil** para cobrir os danos materiais e morais causados a terceiros que sejam a ela imputados durante a operação e/ou obras, instalações, montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer;

1.1.3. **Riscos de Engenharia**, na modalidade *all risks*, autorizada na Circular SUSEP n.º 621, de 12 de fevereiro de 2021, para toda e qualquer execução de obras, instalações e montagens, reformas e ampliações que porventura venham a ocorrer ao longo da CONCESSÃO;

1.1.4. **ALOP (Perda de Lucro Esperado)** para as obras cujo atraso na execução impacte o início da operação;

1.1.5. **Riscos Ambientais**, destinado a garantir a responsabilização da CONCESSIONÁRIA por danos oriundos de condições de poluição ambiental, resultantes das atividades de operação e de execução de OBRAS objeto da CONCESSÃO; e de

1.1.6. **Contra acidentes do trabalho**, cobrindo empregados da CONCESSIONÁRIA ou de seus subcontratados, para os devidos fins do CONTRATO.

1.1.7. Independentemente do nome atribuído às coberturas por parte das Seguradoras, as apólices dos seguros referidos acima deverão respeitar as exigências e indicar os riscos mínimos listados a seguir.

2 VALOR EM RISCO

2.1. O Valor em Risco estimado do patrimônio da REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, a ser declarado na apólice de Seguro de Riscos Operacionais e/ou Nomeados, será equivalente ao somatório do valor a estado de novo de todos os bens, incluindo a edificação, mercadorias, materiais permanentes, equipamentos e outros, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e de terceiros, alocados e destinados à operação da REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

2.2. Para os seguros de Riscos de Engenharia, o valor em risco deverá corresponder ao valor dos investimentos totais, incluindo obras civis, instalações e montagens, despesas de gerenciamento, equipamentos e todos os demais custos que venham a ocorrer em um eventual sinistro.

3 COBERTURAS, LIMITES MÍNIMOS DE INDENIZAÇÃO E FRANQUIAS

ANEXO 10 – CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE DE SEGUROS

3.1. Os limites mínimos de indenização a serem declarados nas apólices de seguro, incluídos os danos materiais e morais abrangidos, deverão atender os limites máximos de indenização calculados com base no maior dano provável, levando-se em conta os valores do patrimônio coberto da REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE a estado de novo, incluindo a edificação, mercadorias, materiais permanentes, equipamentos e outros, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e de terceiros, alocados e destinados à operação da REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

3.2. A Tabela abaixo contempla todas as coberturas consideradas como requerimento mínimo na contratação da apólice de seguro:

Tabela 1 – Coberturas

N.º	Cobertura
Seguro de Riscos Operacionais e/ou Nomeados	
1	Seguro para cobertura de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza, para todas as UNIDADES DE SAÚDE e demais ativos da REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE pertencentes à CONCESSÃO e respectivos conteúdos, incluindo os equipamentos que sejam de propriedade ou uso exclusivo da REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE e de terceiros sob sua guarda e custódia;
2	Eventos da Natureza, tais como: Vendaval, Furacão, Ciclone, Granizo, Desmoronamento, Alagamento e Inundações;
3	Impacto de veículos terrestres e queda de Aeronaves;
4	Danos elétricos;
5	Tumultos, greves, manifestações e lock-out;
6	Equipamentos Eletrônicos;
7	Equipamentos móveis e estacionários;
8	Extravio, roubo e furto qualificado.
Seguro de Responsabilidade Civil	
9	Responsabilidade Civil decorrentes de Operações, bem como existência, uso e conservação dos bens;
10	Responsabilidade Civil de Obra Civil em Construção / Instalação e Montagem, incluindo subcontratados, com cobertura adicional de Erro de Projeto, RC Cruzada e Fundações;
11	Erros de projeto;
12	Responsabilidade Civil Cruzada;
13	Responsabilidade Civil do Empregador;
14	Lucros cessantes decorrentes de responsabilidade civil (para atender terceiros).
15	Danos Morais e Materiais decorrentes dos eventos acima.
Seguro de Riscos de Engenharia	
16	Não aplicável, considerando tratar-se de um seguro all risk.
Seguro ALOP (Perda de Lucro Esperado)	
Seguro de Riscos Ambientais	
Seguro Contra Acidentes de Trabalho	

3.3. Fica a critério da CONCESSIONÁRIA a contratação de quaisquer outras coberturas adicionais às estabelecidas neste ANEXO, bem como a definição de limites de indenização superiores aos aqui estabelecidos

3.4. Para as coberturas acima relacionadas, a CONCESSIONÁRIA deverá observar o seguinte:

ANEXO 10 – CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE DE SEGUROS

3.4.1. O valor da Cobertura referente ao Seguro de Riscos de Engenharia deverá corresponder a todo o empreendimento previsto no período das obras de modernização da REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.

3.4.2. No caso de reforma ou ampliação, os valores a serem considerados deverão corresponder ao valor do investimento realizado, somado ao valor das edificações existentes, se estas estiverem expostas a qualquer tipo de riscos decorrentes da reforma e ou ampliação e desde que tais riscos estejam excluídos das outras apólices de seguros de Riscos Operacionais e/ou Nomeados exigidas pelo presente EDITAL.

3.4.2.1. Alternativamente, a cobertura para reformas e ampliações poderá ser contratada dentro do Seguro de Riscos Operacionais e/ou Nomeados, com o título “Pequenas Obras de Engenharia”. Neste caso, usando-se, como base para a definição do limite segurado a ser utilizado, apenas o valor do investimento máximo por unidade. Tal procedimento será aceito desde que se evidencie que os danos às instalações em funcionamento permanecerão cobertos nas apólices de Riscos Operacionais e/ou Nomeados, devendo ser incluída a cobertura de “Obras Civas e Instalação e Montagem” na apólice de Responsabilidade Civil para que os danos decorrentes destas reformas e/ou ampliações estejam cobertas.

3.5. As coberturas que tratam de Responsabilidade Civil da operação e da obra, constantes da tabela supra, deverão considerar como cossegurados além da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, bem como seus administradores, empregados, funcionários, subcontratados, prepostos ou delegados, pelos montantes com que possam ser responsabilizados, a título de danos materiais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais ou morais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, inclusive, mas não se limitando, a danos involuntários, mortes, danos materiais causados a terceiros e seus veículos, devendo tal seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros.

3.6. Fica entendido e acordado que os limites de indenização apresentados na tabela acima são mínimos e não isentam a CONCESSIONARIA de responder por todas e quaisquer perdas e danos causados a terceiros que ultrapassem tais limites e, ainda, que possam não estar amparadas pelas apólices que vierem a ser contratadas, ou ainda, correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA, toda e qualquer franquia que venha a ser aplicada em caso de sinistros envolvendo as coberturas contratadas nas apólices.

4 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

4.1. Sob a fiscalização do VERIFICADOR INDEPENDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá:

4.1.1. Contratar as apólices com seguradoras devidamente constituídas e autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP.

4.1.2. Contratar as apólices com seguradoras e resseguradoras de primeira linha, assim entendidas como aquelas classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors; e



ANEXO 10 – CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE DE SEGUROS

4.1.3. Executar o trabalho de gerenciamento de risco, em que, periodicamente, serão avaliadas as condições de funcionamento da REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE para verificar alterações no grau de risco do empreendimento. A partir deste levantamento, deverão ser propostas adequações e ações para gerenciar e minimizar estes riscos.

CONSULTA PÚBLICA